



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 052/2010

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e a empresa LUPA LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.038.542/0002-04 sediada à Rua Floriano Peixoto nº 144 A Bairro Centro – Santa Luzia – CEP 33.010-030, neste ato representado por Márcia Maria Barros Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº 292.826.676-34 e CI nº M 561.997 SSP/MG, adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo nº 065/2009 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2010, PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Para os exames de CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA:

2.2.1 Forma de marcação dos exames:

a) O usuário terá o material para análise colhido por médico especialista da rede Pública (SUS) que será enviado devidamente identificado ao Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa.

2.2.2 Transporte do material coletado e entrega de resultados:

a) O contratado deverá realizar o transporte dos materiais coletados em dias a serem agendados em conjunto com o Setor de Regulação da SEMSA;

b) O funcionário da contratada encarregado de recolher os frascos deverá conferi-los;

c) Como forma de garantir a integridade do material a ser examinado a contratada poderá optar por disponibilizar à SEMSA os seus próprios frascos;

d) No transporte e acondicionamento de material para os laboratórios, a contratada deverá utilizar meios que garantam a integridade e estabilidade da amostra coletada, o horário estipulado para a coleta, assim como a biossegurança, no que lhe cabe, de todas as pessoas envolvidas em todas as etapas da realização do exame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

- e) O resultado do exame deverá ser entregue ao Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, lacrado que será encaminhado ao paciente;
- f) O material será encaminhado ao laboratório contratado, mediante PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO pela Secretaria (dentro da quantidade estipulada em contrato) que avisará o paciente quando do recebimento do resultado.

2.2.3 Condições para prestação dos serviços:

- a) O material será colhido por médico especialista credenciado pelo SUS, e será analisado no endereço indicado pela contratada mediante PROTOCOLO DE RECIBO em 02 (duas) vias constando: nome do paciente, material encaminhado, número do frasco, data e assinatura do servidor competente da Regulação da SEMSA até o limite contratado;
- b) O resultado do exame deverá ser entregue ao Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, lacrado que será encaminhado ao paciente, ou poderá ser disponibilizado por meio eletrônico;
- c) O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de cerca de uma semana a partir da data da entrega do material;
- d) À critério da contratada poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela contratada não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
- e) O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão urgente na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e do laboratório.

2.3 Localização para realização dos exames de CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA:

2.3.1 Os exames poderão ser realizados em endereço indicado pela contratada desde que observada a condição de disponibilizar serviço de coleta do material para análise semanal e posterior entrega dos resultados no Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa.

2.3.2 Tal medida visa diminuir os riscos de erros nos resultados dos exames pela demora na entrega do material ao laboratório uma vez que o município não dispõe de serviço de transporte disponível para este fim, que, para alguns tipos de exames o tempo entre a coleta e a análise pode alterar o resultado ou mesmo danificar o material.

2.3.3 Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno do CREDENCIADO, naquilo em que não colida com o Contrato.

2.4 Acompanhamento e forma de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

2.6.1 A funcionária MÔNICA FERNANDES TEIXEIRA, Matrícula nº: 270.376, CPF nº: 525.553.646-68 do setor de Regulação de Secretaria de Saúde, será a responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato. Em sua ausência, o responsável será o funcionário DIEGO ENEDINO BARBOSA, Matrícula nº: 010.882, CPF nº: 057.911.356-61.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado para o credenciamento dos exames de **Citopatologia e Anatomia Patológica** é de R\$ 11.005,92 (onze mil e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente á 504 exames a serem pagos, conforme prestação dos serviços das clínicas credenciadas.

3.2. Os procedimentos de exames laboratoriais correspondem aos códigos contidos no **GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica** e no **SUBGRUPO 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia** do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS.

3.3 Os valores pagos pelos serviços executados e reajustes de valores serão conforme tabela do SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Lote II - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA.					
Item	Descrição do Objeto:	Código do Procedimento	Máximo de exames anual	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)	Valor máximo a ser contratado (R\$)
01	PRESTACAO DE SERVICO EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	02.03.01.004-3	36	15,97	574,92
02	PRESTACAO DE SERVICO EXAME DE CITOPATOLOGIA ONCÓTICA (EXCETO CÉRVICO VAGINAL)	02.03.01.003-5	60	10,65	639,00
EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA					
03	PRESTACAO DE SERVICO EXAME ANATOMO PATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA	02.03.02.006-5	36	24,00	864,00
04	PRESTACAO DE SERVICO EXAME ANATOMO PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA EXCETO COLO UTERINO) - PEÇA CIRÚRGICA	02.03.02.003-0	372	24,00	8.928,00
Observação: O valor total para os exames de Citopatologia e Anatomia Patológica será de R\$ 11.005,92 (onze mil e cinco reais e noventa e dois centavos). Os números de procedimentos colocados para os exames de Citopatologia e de Anatomia Patológica referem-se à quantidade máxima a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingida.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

3.3 Forma de controle do pagamento para os exames de CITOPATOLOGIA e ANATOMIA PATOLÓGICA:

3.3.1 O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

3.3.2 Até o 20º dia útil de cada mês: Para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada ao Serviço de Regulação da SEMSA uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando: o tipo de exame (código), número do frasco, nome do paciente e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela SEMSA.

3.3.3. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

3.3.4 A cópia dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes;

3.3.5. A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, que será paga até 30 (trinta) dias contados da efetiva prestação de serviço, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

3.4. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser re-adequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município;

3.5. Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação
296	02.07.02.10.302.0016.2116.3.3.90.39.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

5.1.1 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para os exames de **Citopatologia e Anatomia Patológica** a contratada deverá emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no Anexo I do Edital – Termo de Referência;

6.2 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3 O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

6.4 O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;

6.5 Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;

6.6 Os empregados da(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

6.7 O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;

6.8 O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.

6.9 A contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;



Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.13 Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável Técnico;

6.14 Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.15 O prestador será avaliado pela Regulação da SEMSA e deverá disponibilizar sempre que solicitados os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;

6.16 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

6.17 O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O CREDENCIADO é obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à CREDENCIANTE. No caso do "caput" será penalizado conforme cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A SEMSA se compromete a informar o endereço da clínica contratada para que os usuários possam realizar seu exame.

7.2 Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município.

7.3 Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato.

7.4 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

7.5 Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

7.6 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

7

7.7 Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para este fim, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

7.8 Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Edital, devidamente atestados pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA- CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.

8.2 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

8.3 As contratadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.

i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

9.3 No caso de atraso na execução por culpa do CREDENCIADO, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11 É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12 Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo nº 065/2009 bem como o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2010, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

13 A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 23 de agosto de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


LUPA LABORÁTORIOS UNIDOS DE PATOLOGIA ANATOMIA PATOLÓGICA E
CITOPATOLOGIA LTDA
MÁRCIA MARIA BARROS REZENDE
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029013696.26


CPF: 068.932.476-64